

RESOLUÇÃO Nº 1154, DE 31 DE MAIO DE 2017

Cria o Sistema Nacional de Acreditação de Cursos de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea “f”, art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o entendimento do CFMV de que a melhoria na formação do médico veterinário brasileiro requer um instrumento complementar para aferir a qualidade dos Cursos de Graduação e dos respectivos egressos;

considerando que a Acreditação é o resultado do processo de avaliação pelo qual se certifica a qualidade acadêmica dos Cursos de graduação por meio de critérios de qualidade previamente definidos;

considerando que o CFMV dará garantia pública nacional do nível acadêmico dos cursos;

considerando que o processo de Acreditação levará em consideração a autoavaliação realizada pela IES e a avaliação externa pelo CFMV;

considerando que o CFMV tem como objetivo cooperar com o sistema nacional de educação com vistas à melhoria da formação de médicos veterinários;

considerando que o CFMV é parceiro da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e comunga da assertiva que o ensino da Medicina Veterinária é um bem público;

considerando o contido no Processo Administrativo CFMV nº 4893/2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Sistema de Acreditação de Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, cujo objetivo é contribuir para a formação do Médico Veterinário mediante a Acreditação dos Cursos que atinjam os padrões de qualidade definidos na presente Resolução e nos atos complementares.

Art. 2º A Acreditação dos Cursos de Medicina Veterinária ocorrerá em dois níveis:

I - “Acreditado”: com validade de 3 anos;

II - “Acreditado com Excelência”: com validade de 5 anos.

Parágrafo único. O processo de Acreditação será realizado conforme respectivo Edital de Abertura e Instrumento de Avaliação próprios, a serem editados e publicados pelo CFMV.

Seção I Dos Princípios

Art. 3º O Sistema de Acreditação será norteado pelos seguintes princípios:

I – voluntariedade: caracterizada pela possibilidade de a Instituição de Ensino Superior (IES) decidir pela solicitação da Acreditação;

II – periodicidade: caracterizada pela realização periódica do processo de Acreditação;

III – transparência: caracterizada pela ampla divulgação das normativas relacionadas ao Sistema de Acreditação;

IV – confidencialidade: caracterizada pelo caráter sigiloso dos dados e processos;

V – publicidade: caracterizada pela divulgação dos resultados dos cursos que vierem a ser Acreditados;

VI – universalidade: caracterizada pela possibilidade de qualquer Curso que preencha os requisitos de habilitação pleitear a Acreditação;

VII – objetividade: caracterizada pela existência de critérios objetivos de análise e julgamento.

Seção II Dos Requisitos de Habilitação

Art. 4º São requisitos de habilitação:

I – o curso de Medicina Veterinária ter sido autorizado há, no mínimo, 10 (dez) anos;

II – o curso de Medicina Veterinária ser reconhecido, conforme exigências legais;

III – a IES oferecer curso de Medicina Veterinária exclusivamente no período diurno;

IV – o curso de Medicina Veterinária ter obtido, no último ciclo avaliativo, conceito igual ou superior a 3 (três) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Seção III Das Dimensões

Art. 5º Os cursos de Medicina Veterinária serão avaliados a partir de 3 (três) dimensões:

I – organização didático-pedagógica;

II – população universitária;

III - infraestrutura;

Parágrafo único. Os indicadores que compõem as diferentes dimensões serão publicados no Edital de Abertura do Processo de Acreditação.

Seção IV Das Etapas

Art. 6º Para submeter o curso de Medicina Veterinária à avaliação visando Acreditação junto ao CFMV, a IES deverá:

I – pleitear a Acreditação, conforme normas do Edital de Abertura do Processo de Acreditação;

II – constituir e capacitar um comitê de condução da adequação do curso aos requisitos da Acreditação;

III – elaborar e disponibilizar o relatório de autoavaliação, em que conste claramente as potencialidades, fragilidades, oportunidades, ameaças e um plano de melhorias, podendo ser utilizado como subsídio o Instrumento de Avaliação para Acreditação do CFMV.

Art. 7º O processo para Acreditação observará as seguintes etapas:

I – publicação e divulgação, pelo CFMV, do Edital de Abertura do Processo de Acreditação, o qual deverá conter, no mínimo:

a) procedimentos para inscrição;

b) período de inscrição;

c) número de vagas;

d) critérios de seleção no caso do número de cursos inscritos ser superior ao número de vagas disponibilizadas;

e) valores a serem suportados pelas IES.

II – publicação e divulgação, pelo CFMV, do Instrumento de Avaliação como anexo do Edital de Abertura do processo de Acreditação;

III – submissão à Acreditação, pela IES, mediante preenchimento e envio de formulário de inscrição e Termo de Compromisso de participação voluntária, a ser disponibilizado pelo CFMV, acompanhado das informações comprobatórias;

IV – análise, pela Comissão Nacional de Educação em Medicina Veterinária (CNEMV), da solicitação de Acreditação;

V – comunicação, pelo CFMV às IES interessadas, do resultado da análise da seleção para avaliação;

VI – elaboração e envio ao CFMV, pela IES, do relatório de autoavaliação dos cursos selecionados;

VII – solicitação, pelo CFMV, de envio de informações e/ou documentos adicionais ou agendamento da visita verificadora, conforme o caso;

VIII – visita verificadora por comissão avaliadora, definida pelo CFMV, com elaboração de relatório com parecer conclusivo;

IX – análise e parecer, pela CNEMV, do relatório da visita verificadora;

X - submissão do processo de Acreditação do curso ao Plenário do CFMV;

XI – publicação, no Diário Oficial da União, da Resolução e expedição do Certificado de Acreditação do curso pelo CFMV;

XII – comunicação à IES da decisão fundamentada de indeferimento da Acreditação.

§1º Não caberá recurso contra a decisão final do Plenário do CFMV.

§2º O Certificado emitido pelo CFMV conterá o respectivo Selo de Acreditação, conforme Anexos desta Resolução.

§3º A IES cuja solicitação de Acreditação for negada poderá reapresentá-la decorrido o prazo de 3 (três) anos a partir da decisão final do Plenário do CFMV.

§4º Em caso de descumprimento desta Resolução e das demais normas que regulamentam a matéria, após a obtenção da Acreditação, o CFMV poderá reavaliar a situação de Acreditação.

Art. 8º Para a Acreditação no nível “Acreditado”, com validade de 3 anos, será exigido o conceito máximo em pelo menos 80% dos indicadores, não sendo admitido o conceito “1” em quaisquer dos indicadores.

Art. 9º Para a Acreditação no nível “Acreditado com Excelência”, com validade de 5 anos, será exigido o conceito máximo em pelo menos 90% dos indicadores, não sendo admitido o conceito “1” em quaisquer dos indicadores.

Art. 10. O curso que não for acreditado e obtiver conceito máximo em pelo menos 70% dos indicadores, não tendo obtido conceito “1” em quaisquer dos indicadores, poderá solicitar visita de reavaliação por uma única vez.

Art. 11. A renovação da Acreditação deverá ser solicitada pela IES, devendo o respectivo pedido ser protocolado no CFMV em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período inicial de validade.

§1º O processamento do pedido de renovação seguirá o disposto nesta Resolução e em outras que a complementem ou substituam.

§2º Por ocasião da renovação será feita nova visita verificadora para análise das condições de oferta do Curso.

Art. 12. As IES cujos cursos sejam Acreditados poderão utilizar o Selo de Acreditação dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária em seus materiais de divulgação.

§1º Os materiais de divulgação devem indicar o período de validade da Acreditação.

§2º O uso do Selo de Acreditação dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária observará as regras contidas no respectivo Manual de Identidade Visual.

Seção V
Das Atribuições da CNEMV

Art. 13. A CNEMV, nas ações relacionadas à Acreditação, tem as seguintes atribuições:

I – executar o processo de Acreditação dos cursos de Medicina Veterinária, cujos certificados terão validade nacional;

II – estabelecer requisitos e diretrizes para as instituições que pretendam se submeter ao processo de Acreditação do curso de Medicina Veterinária, os critérios e a sistemática para Acreditação, bem como elaborar e revisar os Editais de Abertura e os Instrumentos de Avaliação;

III - sugerir modificações ou propor ao Plenário do CFMV a suspensão da Acreditação dos cursos que não estiverem de acordo com suas normas e determinações;

IV – assessorar o CFMV em tudo que se refere à Acreditação dos cursos de Medicina Veterinária de que trata a presente Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão avaliados pelo Plenário do CFMV.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Anexo 01



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Anexo 02



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA